



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

DECRETO N° 74/2020

Data: **01 de outubro de 2020.**

Súmula: Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus, para a retomada das práticas esportivas coletivas amadoras, em estabelecimentos privados e espaços públicos, e dá outras providências.

KURT NIELSEN JUNIOR, Prefeito do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 13/2020 deste Município, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 18/2020, o qual decreta Situação de Emergência no Município de Porto Vitória e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 23/2020, o qual altera a redação dos Decretos n° 18/2020 e n° 20/2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os preceitos das Instruções Normativas n° 01/2020 e n° 02/2020, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde – “SMS”, as quais estabelecem orientações aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 26/2020, o qual Complementa e Altera a redação dos Decretos n° 18/2020 e n° 20/2020, definindo normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais situados no Município de Porto Vitória, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 49/2020, o qual torna obrigatório o uso de máscara de contenção durante o período de pandemia decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, regulamenta as sanções para o caso de descumprimento das medidas estabelecidas para o enfrentamento da pandemia no Município de Porto Vitória, designa coordenador e equipes de fiscalização, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1°. A retomada das práticas esportivas coletivas amadoras em estabelecimentos privados e em espaços públicos, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2°. As determinações de que tratam este Decreto se aplicam ao momento de pandemia e não anulam as normas sanitárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Art. 3º. Ficam autorizadas as práticas esportivas coletivas amadoras em estabelecimentos privados e em locais públicos, observadas as seguintes determinações/recomendações:

I. Recomenda-se que os esportes coletivos sejam realizados em locais abertos, com ampla circulação de ar;

II. Recomenda-se o uso de máscara antes e após a prática da atividade esportiva, sendo de uso obrigatório para todos os funcionários dos estabelecimentos;

III. Deverão os organizadores da modalidade/partida diminuir o tempo de jogo/esporte, a fim de que os participantes também respeitem o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as partidas;

IV. Não será permitida a presença de torcida ou familiares durante a prática esportiva, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

V. Cada participante deverá possuir seu próprio recipiente com água, de uso individual e/ou descartável, sendo vedado o uso de bebedouros com jato direcionado

VI. Cada participante deverá levar seu próprio material, não sendo permitido o empréstimo de uniformes/coletes e demais acessórios de uso individual relacionados ao esporte;

VII. Ao final dos jogos/treinos, ambas as equipes deverão se retirar do local, não sendo permitidas confraternizações;

VIII. Não será permitida a abertura de vestiários para banho, sendo autorizado apenas o uso dos sanitários;

IX. As práticas esportivas coletivas de que trata esse Decreto devem ser realizadas por pessoas que tenham idade superior a 12 (doze) anos;

X. Recomenda-se que os adultos com mais de 60 (sessenta) anos, bem como portadores de doenças crônicas ou problemas respiratórios, não realizem atividades esportivas coletivas;

XI. Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, com maior fluxo de pessoas;

XII. Os estabelecimentos deverão dispor de cartazes informativos com as medidas de prevenção ao novo coronavírus, em locais estratégicos e visíveis durante a prática esportiva;

XIII. Todas as dependências do estabelecimento privado deverão ser bem ventiladas.

XIV. Será necessário haver um representante/responsável pelo jogo, objetivando o controle e registro dos participantes na data da partida.

§1º. Toda pessoa que apresentar sintomas respiratórios e/ou similares aos causados pela COVID-19, tais como tosse, febre igual ou superior a 37,8°C, cefaleias, fadiga no corpo, dispnéia, fraqueza generalizada, perda de olfato ou paladar, não deve participar de quaisquer práticas esportivas, devendo procurar imediatamente um atendimento médico.

§2º. Os esportes coletivos amadores poderão ser praticados em todos os dias da semana, inclusive aos sábados e feriados, com horário limitado entre as 08h00min e as 22h00min.

Art. 4º. A inspeção quanto ao cumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto será realizada pelas equipes de fiscalização designadas pelo Decreto nº 49/2020.

Parágrafo único: O descumprimento deste regramento pelos estabelecimentos e organizadores sujeitará os responsáveis às penalidades e demais medidas previstas no Decreto Municipal nº 49/2020.

Art. 5º. As regras instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da pandemia do COVID-19, exceto se lhe forem contrárias.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica do Município, e/ou de



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

acordo com as novas recomendações e/ou determinações do Governo Estadual e/ou Federal, sem prejuízo de eventual revogação.

Art. 7º. As determinações dispostas neste Decreto Municipal vigorarão por prazo indeterminado, a partir de sua publicação até ulterior deliberação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 01 de outubro de 2020.

KURT NIELSEN JUNIOR
Prefeito Municipal